



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06003/2003/ DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 9 de janeiro de 2003

Ref.: Ofício n.º 5976/SDE/GAB, de 23 de dezembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.009254/2002-36.

Requerentes: *The Carlyle Group* e *QinetiQ Group Plc*.

Operação: Aquisição, por *The Carlyle Group*, de participação no capital social de *QinetiQ Group Plc*.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *The Carlyle Group* e *QinetiQ Group Plc*.¹

1. DAS REQUERENTES

1.1 Adquirente

1. *The Carlyle Group* (“Carlyle”) é um fundo de investimentos detentor de participações em empresas de diversas partes do mundo, sendo constituído e organizado segundo as leis dos Estados Unidos da América e controlado por 16 sócios pessoas físicas.

2. Segundo informam as requerentes, a *Carlyle* participou de apenas um ato de concentração (no Brasil e no Mercosul) nos últimos três anos, qual seja, a aquisição, pela *RBS Acquisition Corporation* (subsidiária integral da *Carlyle*), de algumas subsidiárias da empresa *Invensys* (ato de concentração nº 08012.007177/2002-80, sob análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

3. A *Carlyle* informa ainda deter participação superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Brasil:

- ♦ Andritz Ltda.
- ♦ Andritz Brasil Ltda.
- ♦ Sprout-Matador do Brasil Ltda.
- ♦ Foggini do Brasil
- ♦ Magal Indústria e Comércio Ltda.

4. O faturamento da *Carlyle* em 2001, segundo informado pelas requerentes, foi de **(sigilo)**.

1.2 Adquirida

5. A *QinetiQ Group Plc.* (“QinetiQ”), sociedade constituída e organizada sob as leis do Reino Unido e sediada em Londres, é uma empresa de pesquisa e consultoria focada na área de defesa militar, prestando serviços

¹ Este parecer contou com a participação do estagiário Thiago Marzagão.

principalmente para o Ministério da Defesa do Reino Unido, instituição a que pertence integralmente. A *QinetiQ* informa ainda não deter participação em qualquer empresa com atuação no Brasil ou no restante do Mercosul e não haver participado de qualquer ato de concentração nestes mesmos países nos últimos três anos. Seu faturamento, segundo informado pelas requerentes, foi de **(sigilo)**.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

6. A operação notificada consiste na aquisição de 51% do capital social da *QinetiQ* pela *Carlyle* por intermédio de duas subsidiárias desta última, quais sejam, as empresas *CEP Investment Administration Limited* e *Carlyle Co-Invest GP Limited*. O valor da operação dependerá da avaliação dos ativos e passivos da *QinetiQ*, ainda em curso. As requerentes, porém, estimam que o governo britânico deverá receber aproximadamente **(sigilo)** da *Carlyle*. Segundo as requerentes, é intenção do Ministério da Defesa do Reino Unido alienar toda a sua participação na *QinetiQ*, havendo a *Carlyle* se comprometido a adquirir, futuramente, o restante do capital social da empresa. A operação foi formalizada pelo *Share Purchase Agreement*, firmado pelas partes em 4 de dezembro de 2002 e de cuja apresentação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência foi solicitada dispensa pelo Secretário da Defesa do Reino Unido.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

7. A *Carlyle* é um fundo de investimentos sem qualquer atividade operacional e detentor de participações em empresas de diversas partes do mundo e atuantes nos mais diversos segmentos, com foco nas seguintes áreas: indústria aeroespacial e de defesa, setor automobilístico, energia, saúde, tecnologia da informação, mercado imobiliário, mídia, telecomunicações e transporte. Geograficamente, os investimentos da *Carlyle* distribuem-se da seguinte forma: 78% na América do Norte, 13% na Europa e 9% na Ásia.²

² Informações extraídas do *site* da empresa: www.thecarlylegroups.com/profile.htm

8. A principal atividade da *QinetiQ*, segundo as requerentes, é a prestação de serviços de consultoria e pesquisa para o Ministério da Defesa do Reino Unido. Alegando razões de interesse da segurança nacional britânica, as requerentes solicitam dispensa de detalhar quais serviços são estes, dado seu caráter confidencial. Para outros clientes que não o governo britânico, a *QinetiQ* presta serviços *one-off* (contratados esporadicamente), como testes de túneis de vento e treinamento de pilotos e engenheiros para a aviação civil. Todos estes serviços são prestados no Reino Unido, ainda que para clientes de outro país (como o Brasil).

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que: (i) não há qualquer sobreposição horizontal ou integração vertical entre as atividades das requerentes; (ii) o faturamento da *QinetiQ* no Brasil corresponde a apenas **(sigilo)**% de seu faturamento total; (iii) a *QinetiQ* não possui ativos ou mesmo escritório para realização de negócios no Brasil; e (iv) todos os serviços contratados por brasileiros são prestados pela *QinetiQ* no Reino Unido.

10. Desta forma, a operação trata-se de substituição de agente econômico, onde a empresa adquirente não participava diretamente dos mercados envolvidos ou dos mercados verticalmente relacionados antes da operação.

5. RECOMENDAÇÃO

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto